EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017.

"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A TRABALHO EM MUNICIPIOS VIZINHO".

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, para os interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h00 às 13:00 horas, no Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, sito A Rua São Luiz, 210, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, setor de licitações.

1 - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços de fornecimento de refeições para servidores públicos municipais do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, a trabalho em municípios vizinho, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 2.1 Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que forem aprovadas na vistoria enloco de membros nomeados pela administração municipal, o qual avaliará as instalações, higiene, atendimento e os pratos ofertados dentre outros, emitindo documento que habilite o interessado no credenciamento;
- 2.2 O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;
- 2.3 O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 2.4 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

2.5 - É vedado:

- a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

2.6 - Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) da Pasta solicitante, ora nominado fiscal do contrato:

- I Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva fornecimento do objeto deste contrato.
- II efetuar os pagamentos à Contratada.
- III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

2.7 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

- I realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 01/2017;
- II pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;
- IV atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;
- V manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.
- VII fornecer alimentação com produtos de ótima qualidade, conforme padrões usuais de mercado.
- VIII Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de intoxicação alimentar no ambiente credenciado, tomando as devidas precauções previstas em lei para armazenamento de amostra dos alimentos ofertados diariamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou por servidor integrante a Comissão Municipal de Licitações do município de São Miguel da Boa Vista.

Paragrafo único – No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item, o Município de São Miguel da Boa Vista/SC deverá, de forma imparcial, apresentar e expor em mural público nas repartições a relação de todos os credenciados para que o usuário (funcionalismo público) faça a escolha do credenciado de sua preferência.

3.1.1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Alvara sanitário do estabelecimento credenciado.

- Alvará de localização contendo a área de atuação compatível com o exigido nos itens do anexo I.
- Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital).
- 3.2 Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

CREDENCIAMENTO N° 01/2017.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DATA DE ENTREGA:

4 - DO VALOR

4.1 – Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por refeição, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretario de cada pasta antes da utilização dos serviços.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização das Secretarias Municipais, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e planilha contendo quantitativos, nome e assinatura do usuário, secretaria a qual pertence dentre outros, conforme modelo disponibilizado pela administração municipal.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração por intermédio de seu Secretario Municipal, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização do funcionalismo para fazer uso do serviço.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 As autorizações para as refeições e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Administração do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:
- a) Para que seja realizado o pagamento das refeições, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a planilha de controle conforme modelo disponibilizado pela administração municipal.

- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso:
- d) O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis até 31 de dezembro de 2017, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

8 - DA VIGÊNCIA:

- 8.1 O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência a assinatura do termo de credenciamento até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses quando do comum acordo pelo INPC médio acumulado dos últimos 12 meses.
- 8.2 O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital, poderá ocorrer no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horas de Segunda á Sexta-Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia 23 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

- 10.301.0009.2.035 Manutenção das Atividades da Saúde Publica.
- 04.122.0003.2.004 Manutenção das Atividades da Administração Geral.
- 08.244.0010.2.044 Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral.

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

11 - DISPOSICÕES FINAIS:

- 11.1 A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.
- 11.2 Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sansão.
- 11.3 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

11.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas, através do telefone (49) 36670050, ou pessoalmente (Rua São Luiz, nº. 210, centro) junto ao Centro Administrativo Municipal setor de compras.

12-DO FORO

12.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 23 de janeiro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017.

ANEXO I - TABELA DE VALORES E DESCRITIVO DO OBJETO

Item	Und	Descrição	Valor unit.
01	Und	Fornecimento de refeições de segunda a domingo, (Almoço e Janta), com no mínimo 03 tipos de carnes, 6 tipos/variedades de pratos quentes, 6 tipos de salada, 02 tipos de sobremesas e 01 suco ou refrigerante, pelo regime de preços unitários, para os servidores públicos do Município de São Miguel da Boa Vista, quando em serviço nas cidades de Maravilha, Chapecó e São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.	R\$ 25,00

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSUI AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E APARATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Ao
Município de São Miguel da Boa Vista
Comissão de Licitação
Eu,, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (), inscrita no CPF ou CNPJ sob o no monte de concordo em prestar os serviços de fornecimento de refeições almoço e jantar, e possuo as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços referente ao Item no
dedede
Nome/Razão Social.
CNPJ/CPF:

ANEXO III

MINUTA	DE TERM	DE CREDEI	NCIAMENTO N	o
	DE LEIZIVI	, DE CILEDEI		

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A TRABALHO EM MUNICIPIOS VIZINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços de fornecimento de refeições para servidores públicos municipais do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, a trabalho em municípios vizinho, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por refeição, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros vinculados (estaduais e federais), sendo que este deverão serem consultados pelo secretario da pasta antes do encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização das Secretarias Municipais, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e planilha contendo quantitativos, nome e assinatura do usuário, secretaria a qual pertence dentre outros, conforme modelo disponibilizado pela administração municipal.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento, com expectativa de contratação, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência a assinatura do termo de credenciamento até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, sendo corrigido ao final de 12 meses quando do comum acordo pelo INPC médio acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As autorizações para as refeições e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Administração do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

- a) Para que seja realizado o pagamento das refeições, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a planilha de controle conforme modelo disponibilizado pela administração municipal.
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso;
- d) O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis até 31 de dezembro de 2017, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

- I O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;
- II O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento:

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) da Pasta solicitante, ora nominado fiscal do contrato:

- I Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva fornecimento do objeto deste contrato.
- II efetuar os pagamentos à Contratada.
- III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

- I realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 01/2017;
- II pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento:
- IV atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento:
- V manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.
- VII fornecer alimentação com produtos de ótima qualidade, conforme padrões usuais de mercado.
- VIII Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de intoxicação alimentar no ambiente credenciado, tomando as devidas precauções previstas em lei para armazenamento de amostra dos alimentos ofertados diariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

- 10.301.0009.2.035 Manutenção das Atividades da Saúde Publica.
- 04.122.0003.2.004 Manutenção das Atividades da Administração Geral.
- 08.244.0010.2.044 Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - descredenciamento:

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções previstas no inciso I da clausula nona, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados forma.	, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e
	São Miguel da Boa Vista (SC), de de 2016.
Prefeito Municipal	EMPRESA CREDENCIADA
	Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	